

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta pelo Município de Unai do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em situação de vulnerabilidade social, na modalidade de Casa de Passagem;

Considerando que a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade de Casa de Passagem pode ser executada em parceria com organização da sociedade civil, com observância da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando o Projeto de Lei nº 73/2025 que estabelece a Programação Anual de Receitas e Despesas Orçamentárias do Município de Unai para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências;

Considerando o art. 30, inciso VI e 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014, que autoriza a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando o art. 2º da Resolução 21/2016 do CNAS que disciplina que para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei N 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei N 8.742, de 1993; e III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

Considerando que a Província Carmelitana de Santo Elias, mantenedora da Casa de Acolhida Nossa Senhora do Carmo é a única entidade a oferecer atendimento à adultos e famílias na modalidade de Casa de Passagem no Município, sob a ótica da política de Assistência Social, de forma planejada, permanente e continuada, e que qualquer suspensão ou interrupção da oferta do serviço pela entidade acarretaria prejuízos aos usuários

O **MUNICÍPIO DE UNAI**, em cumprimento ao artigo 32, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública a justificativa de **dispensa de chamamento público** para celebração de parceria com a **Província Carmelitana de Santo Elias** para execução, em regime de mútua cooperação, do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade de Casa de Passagem.

Diante do exposto, com amparo no art. 30, inciso VI e 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 12, inciso IV, da Lei Municipal 3.083/2017, e cumprindo o disposto no art. 32, §1º, da mencionada Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município na internet e também no Quadro de Publicações da Prefeitura.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada junto a Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, no Palácio Capim Branco.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Unai, 16 de dezembro de 2025.

Thiago Martins Rodrigues
Prefeito

Valdir Pereira da Silva
Gestor da Parceria